



Parecer Nº 32/2024 ao(à) Projeto de Resolução Nº 07/2024

Autoria: Comissão de Finanças,
Orçamento e Tomada de Contas
Nº do Protocolo: 226/2024
Protocolado em: 06/11/2024 17h04

Ementa: PROC. - PCP Nº 1091942; APROVA AS
CONTAS DO PREFEITO REFERENTE AO EXERCÍCIO
DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer da Comissão de Tomada de Contas
Processo n.º 1091942 - Prestação de Contas do Executivo Municipal
Interessado: Aymoré Moreira da Silva

RELATOR: EDILBERTO DE SOUZA BARROS
PRESIDENTE: MÁRCIO ROSA DA SILVA
MEMBRO: ELIENE ALVES SIMOES DE SOUZA
Data: 06 de novembro de 2024

Introdução

Este parecer tem por objetivo analisar e emitir uma opinião desfavorável sobre a prestação de contas do ex-prefeito Aymoré Moreira da Silva, referente ao exercício de 2019, considerando o parecer do Tribunal de Contas de Minas Gerais, a defesa apresentada e os argumentos expostos.

Análise dos Fatos

1. Inadequação na Aplicação dos Recursos de Saúde:

o Percentual Insuficiente: A aplicação de apenas 14,28% dos recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, abaixo do mínimo constitucional de 15%, constitui uma violação clara das exigências legais, conforme o artigo 198, § 2.º, inciso III, da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 141/2012.

2. Interpretação Questionável da Lei Municipal n.º 1.399/03:

o Inconsistência na Justificação: A defesa baseia-se na Lei Municipal n.º 1.399/03 para justificar despesas que não foram adequadamente comprovadas como relacionadas à saúde. A inclusão de despesas assistenciais como gastos de saúde pode ser vista como uma tentativa de mascarar a insuficiência de aplicação dos recursos exigidos por lei.





3. Falta de Evidências Concretas:

o Documentação Insuficiente: A defesa não apresentou evidências concretas e detalhadas que comprovem que os recursos foram efetivamente aplicados em ações de saúde, conforme exigido pela legislação. A ausência de documentação robusta enfraquece a argumentação de que os gastos atenderam aos requisitos legais.

4. Desconsideração dos Princípios de Gestão Pública:

o Desvio de Finalidade: A tentativa de contabilizar despesas assistenciais como gastos de saúde pode indicar um desvio de finalidade, comprometendo a transparência e a integridade da gestão pública. Isso levanta questões sobre a aderência aos princípios de legalidade, moralidade e eficiência.

Conclusão

Diante dos argumentos apresentados, conclui-se que a prestação de contas do ex-prefeito Aymoré Moreira da Silva, para o exercício de 2019, não atende aos requisitos legais e constitucionais. A aplicação inadequada dos recursos de saúde, combinada com a falta de evidências concretas e a interpretação questionável da legislação municipal, justifica a emissão de um parecer desfavorável.

A maioria dos membros da comissão em discordância ao parecer do relator, emitem seus votos favoráveis a aprovação das contas do exercício de 2019 do Município de Mendes Pimentel, apresentando Projeto de Resolução pelas referidas contas.

Edilberto de Souza Barros
Relator

Eliene Alves Simoes de Souza
Membro

Marcio Rosa da Silva
Presidente CFOTC





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Nº 32/2024 ao(à) Projeto de Resolução Nº 07/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 06/11/2024 17:03:27
Hash Interno: 20hicsybrpaartcvdofgbyuudhidlpkg5fqsrw3r



Chave de Verificação

MTRN4-ZCDEU-XB5GE-STBON-MGUUH

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
605.***.***-15	Edilberto de Souza Barros	Assinado em 06/11/2024 17:03
088.***.***-70	Marcio Rosa da Silva	Assinado em 06/11/2024 18:04
058.***.***-52	Eliene Alves Simoes de Souza	Assinado em 06/11/2024 18:04

